ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 009/93

PROCESSO 019
PROJETO DE LEI 020/93
AUTORIA Executivo

SÚMULA: Revoga o Art. 6º da Lei nº 002/93, de 29/01/93, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica revogado o Art. 6º da Lei nº 002/93, de 29/01/93, que concedia remissão de crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão, até o valor lançado de Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), para Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., inscrito ou não em Dívida Ativa, vencido até 31 de dezembro de 1992, ao contribuinte que comprovar:

I - Encontrar-se em situação econômica que torne impossível ou de difícil realização o implemento da obrigação tributária;
II - Ser o imóvel o qual incide o I.P.T.U., o único que o grupo familiar possui;
III - Destinar-se o imóvel sobre o qual incide o I.P.T.U., exclusivamente para moradia de seu proprietário.

Art. 3º - Atendidas as condições dispostas no artigo anterior a remissão de que trata esta Lei incidirá igualmente sobre os emolumentos cobrados pelo Município.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a remissão de pagamento do I.P.T.U., e taxas do exercício de 1992 e anteriores, aos contribuintes detentores de um único imóvel residencial, cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimo e que, nas condições descritas neste artigo, sua situação econômica seja afetada por aposentadoria, viuvez, deficiência física ou doença grave que o impeça para o trabalho, ou tenha dependente nestas duas últimas situações.

§ 1º - O contribuinte a ser beneficiado por este Artigo, poderá atestar a condição, mediante a apresentação de Olerite do empregador, de benefício pago pelo I.N.S.S., atestado de óbito de cônjuge, atestado médico da doença, expedido pela Secretaria de Saúde do Município ou de médico credenciado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A concessão deste benefício, será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

continuação..... Fls...02.

Art. 5º - Incidirá a remissão sobre as taxas municipais cobradas juntamente com o IPTU.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo Municipal fixar de 90 em 90 dias as prestações negociadas do IPTU na U.F.M., da primeira prestação do Trimestre.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de março de 1993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração